

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



## **PARECER**

TC-003224.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Débora Cristina Volpini André.

Advogado(s): Carina Cristina Volpini (OAB/SP nº 311.441).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE LEGALIDADE/CONFORMIDADE. PRECATÓRIOS - REDUÇÃO DO ÍNDICE DE RECOLHIMENTO AUTORIZADO PELO DEPRE E ALTERAÇÃO DO PRAZO LIMITE PARA QUITAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA - RESSALVAS. AUDITORIA OPERACIONAL - FALTA DE ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE EFETIVIDADE ESTABELECIDO PELO IEGM - RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES".

Aplicação total no ensino: 25,78% (mínimo 25%). Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 74,69% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Investimento total na saúde: 38,33% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (limite 7%). Gastos com pessoal: 53,22% (limite 54%). Remuneração agentes políticos: Em ordem. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Relevado. Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,59% - R\$ 839.632,81. Resultado financeiro: Superávit R\$ 4.710.243,70. Restrições de último ano de mandato - despesas: Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres - art. 42 LRF - Em ordem; Despesa pessoal nos últimos 180 dias - Em ordem e Publicidade e propaganda oficial -Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2020, **sob ressalvas** no tocante aos resultados operacionais e na gestão de precatórios, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente** 

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33